



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>259</u>	SOB O Nº <u>9053</u>
ÀS <u>13:30</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. <u>05/05</u> /20 <u>23</u>	
<u>J. Amorim</u>	

Encaminha o Projeto que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o auxílio-alimentação para os servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta.

Tal proposta, tem como justificativa contribuir e melhorar a vida dos servidores subsidiando a alimentação dos mesmos, e beneficiando a todos, sejam servidores efetivos contratados, ou aqueles que exercem cargo de confiança do município de Cabeceira Grande – MG.

Para além de subsidiar a alimentação dos servidores do município, a instituição do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, sendo, portanto, excluída da contabilização, o que não impactará o índice de comprometimento de folha de pagamento devido ao seu caráter indenizatório.

Por fim, considerando que esta proposição é essencial e necessária, estou convencido de que essa Câmara dará seu apoio incondicional a tramitação e aprovação.

Atenciosamente,

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 08 / 05 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **011** DE 2023.

Institui o Auxílio Alimentação para os servidores públicos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, concedido mensalmente em pecúnia aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta e Indireta e que estejam em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, designados para exercer funções de confiança, e, aqueles contratados temporariamente, no valor de RS 320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O valor instituído no *caput* deste artigo será efetuado de forma automática e antecipada direto no contracheque, observando-se a competência da folha de pagamento.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constantes do respectivo orçamento.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande - MG, 2 de março de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito